



DECRETO N.º 44.559, DE 07/07/2023.

REGULAMENTA ARTIGO 2º, INCISO VIII, DA LEI N.º 4.449, DE 05 DE ABRIL DE 2022, PARA IMPLEMENTAR A AÇÃO GOVERNAMENTAL PARA PROMOVER ADEQUAÇÕES ARQUITETÔNICAS E ELÉTRICAS EMERGENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a necessidade de realizar adequações arquitetônicas e elétricas nas escolas públicas das redes municipais, com o objetivo de atender às situações emergenciais nas unidades escolares;

CONSIDERANDO que o processo ensino aprendizagem dos estudantes requer concentração e atenção, sendo assim, é importante assegurar as condições físico-estruturais para sua efetivação, com ambientes seguros, limpos e iluminados;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Por meio deste Decreto fica implementada, por meio do programa de descentralização de recursos - PRODER, a ação governamental para promover reparos, reformas ou adequações arquitetônicas e elétricas de caráter emergencial, na estrutura física das escolas da rede de ensino municipal da educação básica do município de Aracruz-ES.

Art. 2º O programa tratado neste Decreto se destina exclusivamente ao atendimento de situações emergenciais, indicadas por meio de relatório específico da empresa DAN Engenharia, contratada da Secretaria Municipal de Educação para elaboração de projetos arquitetônicos, assessoria técnica, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, e outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS EMERGENCIAIS

Art. 3º Os recursos para promover reparos emergenciais nas escolas da rede de ensino municipal serão repassados da seguinte forma:

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br





I – até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para unidades escolares com mais de 501 (quinhentos e um) estudantes;

II – até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para unidades escolares entre 351 (trezentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) estudantes;

III – até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para unidades escolares entre 201 (duzentos e um) a 350 (trezentos e cinquenta) estudantes;

IV – até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para unidades escolares com até 200 (duzentos) estudantes.

§ 1º Todas as aquisições e serviços utilizados na execução da presente ação governamental deverão obedecer, obrigatoriamente, a projeto elaborado pela empresa DAN Engenharia.

§ 2º Os projetos deverão ser analisados pelo setor de manutenção.

§ 3º Para liberação do recurso solicitado a Unidade Executora deverá encaminhar via memorando, o(s) projeto(s), o relatório da necessidade, o plano de aplicação aprovado pelo Conselho da Uex, cartão de CNPJ, quadro de sócios, certidões negativas de débito federal, estadual e municipal, e no mínimo 03 (três) orçamentos, para análise da Comissão de Acompanhamento Permanente de Recursos Descentralizados-COPARD.

Art. 4º Os recursos mencionados no artigo 3º somente serão repassados após apresentação do relatório da empresa DAN Engenharia, indicando a necessidade da realização dos reparos nas unidades escolares.

Art. 5º Para recebimento dos valores mencionados neste Decreto, a UEx deverá comprovar que não possui recursos financeiros suficientes para atendimento da finalidade a que se destina o presente Decreto.

Parágrafo único. Caso a UEx possua recursos em conta, o gestor deverá comprovar, por meio de prestação de contas e/ou plano de aplicação, que estes se destinam a execução de objetos previstos nas ações governamentais anteriores.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º Para regularidade do programa previsto no capítulo II, todas as aquisições e serviços deverão obedecer o projeto elaborado pela empresa DAN Engenharia, bem como às adequações e/ou orientações apontadas pelo Setor de manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEMED ou pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

Parágrafo único. A execução dos recursos recebidos pela UEx deve ser feita em estreita observância ao Projeto e às normas contidas neste Decreto e na Lei nº 4.449/2022.





Art. 7º Antes da realização das aquisições e execução dos serviços previstos no artigo 1º, a UEx deverá providenciar, no mínimo 03 (três) orçamentos, para justificar os preços a serem contratados, anexando todos os orçamentos na prestação de contas.

Art. 8º Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor, cartão de débito, transferência eletrônica de valores ou outro meio de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que claramente comprovada a destinação e identificação do credor.

Art. 9º Para a prestação de contas os Conselhos das UEx deverão realizar a abertura de processo eletrônico junto ao site da Prefeitura Municipal de Aracruz, instruído com o seguinte:

- I - ofício de encaminhamento, ao Secretário Municipal de Educação;
- II - cópia do Projeto aprovado pela comissão;
- III - cópia da ata da reunião do Conselho Deliberativo, aprovando o Plano de Aplicação Financeira;
- IV - cópia da ata da reunião do Conselho Fiscal, aprovando a prestação de contas;
- V - parecer do Conselho Fiscal;
- VI - extrato bancário mensal da conta corrente e da aplicação financeira onde consta do primeiro ao último dia do mês (mês completo) e de todas as transações realizadas pelo portador;
- VII - conciliação bancária, quando houver;
- VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- IX - relação de bens adquiridos ou produzidos, quando houver;
- X - termo de doação, quando houver;
- XI - notas fiscais eletrônicas, recibos (para pessoa física e cartórios) ou Nota Fiscal Avulsa;
- XII - cartão do CNPJ e quadro de sócios da empresa;
- XIII - certidões negativas da empresa junto à Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e de Débitos Municipais junto à Prefeitura de Aracruz (somente no caso de prestação de serviços);
- XIV - cópia de contrato para serviços;
- XV - fotos de todas as compras de bens permanentes e/ou serviços de melhorias na infraestrutura dos prédios (anterior e posterior à realização do serviço);
- XVI - cópia dos cheques nominais;
- XVII - no mínimo, 03 (três) orçamentos comparativos de preços;
- XVIII - consolidação de pesquisa de preço.

Art. 10. As despesas a que se refere este Decreto não poderão ser executadas sem autorização da COPARD.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada, que não tenha sido autorizada pela COPARD, será unicamente de responsabilidade do Presidente do Conselho da UEx.





Art. 11. Os orçamentos para aquisição de qualquer produto, serviço ou equipamento deverão seguir as normativas contidas no Manual de Orientação para Aplicação, Execução e Prestação de Contas dos Recursos da COPARD.

Art. 12. Os recursos financeiros de que trata este decreto deverão ser utilizados nas finalidades para as quais se destinam, até 31 de outubro de 2024.

Parágrafo único. Ultrapassada a data indicada no *caput* deste artigo, o gestor da UEx deverá apresentar plano de aplicação, aprovado pelo conselho, indicando a utilização e o prazo para utilização do recurso ainda não empregado.

Art. 13. Caso os recursos não sejam usados na sua totalidade, após a finalização do investimento previsto, o gestor da Unidade Executora deverá informar e definir junto à COPARD o destino final desse recurso para melhor aproveitamento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

